



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, visando à aquisição de solução OmniChannel, para atender demanda da Coordenadoria de Comunicação Social.

Para tanto, ofertaram o Documento de Formalização de Demanda – DFD, doc. 1, donde consta que a contratação observará os ditames da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 396/2014 e está prevista no PCSTIC 2024, indicando o valor programado de R\$123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi apresentado no doc. 25; o check-list para o ETP, no doc. 31; o Mapa de Riscos, no doc. 33; e o Termo de Referência, no doc. 34.

Após minuciosa análise, por meio do Parecer nº 140/2025 (doc. 39) a Assessoria Jurídica da Administração concluiu que o Termo de Referência de doc. 34 pode ser aprovado, desde que atendidas as ressalvas por ela apresentadas.

Nesse sentido, a Seção de Apoio às Contratações de TIC ofertou nova versão do Termo de Referência (doc. 40), especificando, no doc. 42, as alterações que foram empreendidas.

Porém, observando que, quanto ao subitem 13.1 foram empreendidas inovações nas tabelas de penalidade, esta Diretoria-Geral submeteu-as à análise da Assessoria Jurídica, a qual, no doc. 44, declarou ciência e concordância com as alterações realizadas no TR de doc. 40, ressaltando, apenas, “...a necessidade de acrescentar a expressão “deixar de” antes dos itens 6, 8, 9 e 10 da tabela 4 do subitem 13.1.2.”, o que restou atendido mediante a apresentação do Termo de Referência de doc. 46.

Assim, no doc. 48, com esteio nas manifestações da Assessoria Jurídica (Parecer nº 140/2025 e manifestação de doc. 44), esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de doc. 46.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras, no doc. 50, relatou a dificuldade em conseguir preços válidos, *in verbis*:

“Diante a tecnicidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada pela própria unidade gestora, conforme docs. 12/24, sistematizada no documento denominado Anexo D (Doc.29). Nesse sentido, foram apresentadas inúmeras dificuldades na formação da cesta de preços, conforme explicado nas notas ao final da estimativa.

Dessa maneira, em razão da especificidade de alguns itens, da ausência de preços no mercado, bem como dos expurgos estatísticos realizados pela fórmula matemática do TCU sobre alguns outros, não foi possível obter 3 preços válidos para alguns itens, bem como não se obteve preço público válido para outros. Com efeito, os itens 2, 3, 4, 5 e 6, restaram sem preço público válido, enquanto os itens 1, 2, 3, 4, e 6, restaram sem o mínimo de 3 preços válidos.

As pesquisas realizadas observam os parâmetros da IN nº 65, de 7 de Julho de 2021”.

Assim, com subsídio nos preços de mercado, apurou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$448.583,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais), conforme o quadro de doc. 49, ao final do qual, conforme, inclusive, ressaltado pela Área de Compras, constam notas explicativas acerca da dificuldade encontrada na coleta de preços.

Impulsionada, nos docs. 52 e 53, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa tratada nos autos, no montante de R\$220.155,10 (5 meses e meio). No mais, informou que “...a despesa para o exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária”.

Pois bem.

Vale registrar, por pertinente, que em contato, na presente data, via chat, com servidor da Seção de Apoio às Contratações de TIC foi-nos informado que a contratação se encontra prevista no PCSTIC2025: Ação 2025-33: Aquisição de solução OmniChannel.

De fato, em análise aos autos verifica-se que, ainda que não se tenha obtido para ao menos 03 (três) preços válidos e preço público para todos os itens, restou demonstrado que a unidade gestora da contratação se debruçou com afincos na coleta de orçamentos para a formação da estimativa do preço médio, conforme as justificativas apresentadas.

Ante o exposto, em observância ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO** a Estimativa de Custos nº 93/2025 (doc. 49) e determino a sua publicidade.

Diante do exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d. 2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global (conforme justificado no item 8 do TR), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, objetivando à realização do certame, e dar publicidade à estimativa de custos.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas